



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 118/2022

Dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária de Roraima.

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000216-12.2020.4.01.8013,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que fixa parâmetros uniformes para o funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário quanto à jornada de trabalho de seus servidores;
- c) a Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- d) que os diretores de foro poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no horário estabelecido na Resolução/Presi/TRF n. 8324992;
- e) a necessidade de compatibilização das medidas de racionalização de gastos com as demandas específicas da Seção Judiciária de Roraima, notadamente o grande número de feitos envolvendo liberdade pessoal submetidos à apreciação jurisdicional no período da tarde;
- f) a necessidade de regulamentar e adequar o horário de funcionamento da Justiça Federal em Roraima à realidade atual;
- g) considerando, ainda, a crescente virtualização dos processos judiciais, mormente após a implantação do PJ-e,

RESOLVE:

Art. 1º. **ESTABELECE**R que o atendimento ao público externo e o funcionamento interno da Seção Judiciária de Roraima dar-se-á no horário das 9h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira

Parágrafo Único. As secretarias de varas, gabinetes de magistrados, núcleo de conciliação, núcleo de apoio à coordenação do JEF e as unidades administrativas (área meio) funcionarão no horário de 8h às 18h, em expediente interno, e das 09h às 15h, em expediente externo, salvo os serviços de Protocolo e Distribuição, cujo expediente deverá se estender até às 18h, inclusive e especialmente para atendimento ao público, tudo em observância ao previsto no art. 5º da Resolução 8324992.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores será de 07 (sete) horas ininterruptas ou de 08 (oito) horas alternadas, com intervalo para refeição, devidamente registrada no controle de frequência adotado, observado o horário previsto no art. 1º.

Parágrafo Único. Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado

o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela diretoria do Foro e juizes(as) das varas, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

Art. 3º. A entrada de magistrados, servidores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços nos prédios da Seção Judiciária de Roraima dar-se-á a partir das 07h45min, com exceção dos prestadores dos serviços de limpeza e vigilância, cuja entrada poderá ocorrer a partir das 7h.

Parágrafo Único. A permanência máxima de servidores, estagiários e voluntários nos prédios da Seção Judiciária de Roraima fica limitada até as 18h, ressalvados os serviços de Protocolo, serviços de manutenção da área administrativa ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

Art. 4º. Não será permitida a saída do(a) servidor(a) das instalações da Seção Judiciária de Roraima durante o horário de expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da chefia imediata.

Art. 5º. Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/1990), o pedido de compensação de horário deverá ser formalizado e dirigido ao(à) Juiz(a) Federal a que estiver vinculado o(a) servidor(a) ou ao(à) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, se pertencente à área administrativa, devendo a compensação ser realizada necessariamente no horário compreendido entre 08h e 18h.

Art. 6º. Essa Portaria não afeta o horário de funcionamento do plantão judicial, regulamentado nos artigos 184 e seguintes do PROVIMENTO COGER 10126799/2020, tendo início, em dias úteis, às 18 (dezoito) horas e fim às 08 (oito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia seguinte.

Art. 7º Hipóteses excepcionais ou não contempladas nessa Portaria poderão ser dirimidas emergencialmente pelo(a) magistrado(a) competente e definitivamente pela Direção do Foro.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir no dia 18 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário no âmbito da Seção Judiciária de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BRUNO HERMES LEAL

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hermes Leal, Diretor do Foro**, em 15/07/2022, às 13:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16105775** e o código CRC **14CE6E7A**.